



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 005. _____.

Código de envio: 025AF.18

O Vereador **Professor Euler** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Institui em âmbito municipal o programa "Política sem Corrupção".

Art. 1º Esta Lei institui em âmbito municipal, com fundamento no Caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, o programa "Política sem Corrupção", em parceria com a iniciativa privada e em consonância com os seguintes princípios da Administração Pública:

- I - Legalidade.
- II - Impessoalidade.
- III - Moralidade.
- IV - Publicidade.
- V - Eficiência.

Art. 2º Para efeito dessa lei, denominam-se agentes políticos municipais os vereadores, os secretários de município, o vice-prefeito e o prefeito.

Art. 3º No exercício de suas funções os agentes políticos municipais:

- I - Não se aproveitarão de seu poder e popularidade para obter vantagens ou promover seus interesses pessoais, econômicos, corporativos ou religiosos.
- II - Não se aproveitarão de sua influência política para favorecer ou prejudicar quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.
- III - Não oferecerão quantias pecuniárias, bens materiais ou favores a qualquer cidadão em troca de apoio político.

IV - Não aceitarão, além do que já é previsto em lei, receber quantias pecuniárias, bens materiais, favores ou a possibilidade de indicar pessoas para ocuparem cargos públicos em troca de apoio a outro agente político.

V - Não aceitarão, além do que já é previsto em lei, receber quantias pecuniárias, bens materiais ou favores de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas para agilizar, retardar ou modificar processos legislativos ou da administração pública.

VI - Não procrastinarão sem justificativa clara e demonstrada nem serão negligentes no cumprimento de suas atividades.

VII - Não permitirão que qualquer pessoa contratada sob sua responsabilidade procrastine sem justificativa clara e demonstrada nem que seja negligente no cumprimento de suas atividades.

VIII - Não permitirão que as vedações mencionadas nos itens anteriores sejam violadas por qualquer outro agente político, devendo, em caso de violação de alguma delas, oferecer aos órgãos competentes denúncia acompanhada das devidas provas.

IX - Não permitirão que as vedações mencionadas nos itens anteriores sejam violadas por qualquer pessoa contratada sob sua responsabilidade ou responsabilidade de outro agente político, devendo, em caso de violação de alguma delas, oferecer aos órgãos competentes denúncia acompanhada das devidas provas.

Art. 4º Pode participar desse programa qualquer Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, tendo como responsabilidades a execução e o custeio integral das ações previstas no programa "Política sem Corrupção".

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que desejarem participar do programa "Política sem Corrupção" deverão protocolar junto à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal uma SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO no referido programa, nos moldes do documento constante do ANEXO I, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data em que essa Lei entrar em vigor ou da data em que ocorrer a rescisão do TERMO DE PARCERIA mencionado adiante, no caso de já haver parceria anterior.

Art. 6º Em prazo hábil, a Prefeitura Municipal, de acordo com suas prerrogativas constitucionais, poderá selecionar e escolher entre as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que solicitaram participação no programa "Política sem Corrupção" qual efetivamente executará as ações previstas nesse programa.

Art. 7º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público selecionada e escolhida pela Prefeitura Municipal assinará um TERMO DE PARCERIA com a Secretaria de Governo Municipal, nos moldes do documento apresentado no ANEXO II, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data em que essa Lei entrar em vigor ou da data em que ocorrer a rescisão do TERMO DE PARCERIA, no caso de já haver parceria anterior.

Art. 8º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público selecionada e escolhida produzirá, em número suficiente, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo III e os afixará nos Gabinetes dos agentes políticos municipais com, no mínimo, 90 (noventa) centímetros de altura por 70 (setenta) centímetros de largura e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data em que essa Lei entrar em vigor ou da data em que ocorrer a rescisão do TERMO DE PARCERIA, no caso de já haver parceria anterior.

Art. 9º No caso de rescisão do TERMO DE PARCERIA entre a Prefeitura e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público selecionada, o processo descrito nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º terá reinício a partir da data em que o referido termo for rescindido.

Art. 10º Os sítios eletrônicos e as páginas ou perfis em redes sociais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos agentes políticos municipais poderão também expor o conteúdo dos cartazes mencionados no artigo 8º dessa Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 09 de abril de 2018

Professor Euler
Vereador

Justificativa

É fato notório que muitos políticos vêm-se utilizando de seu poder, influência e popularidade para obter vantagens indevidas, ilegais e imorais para si próprios ou para terceiros. A corrupção no meio público em todas as suas formas e níveis é, sem dúvida, um dos grandes males do Estado brasileiro, sendo responsável pelo sucateamento de hospitais, escolas, estradas e dos serviços básicos e essenciais à população.

Estima-se que as diferentes modalidades de corrupção praticadas por agentes políticos no Brasil cheguem a custar cerca de R\$ 200 bilhões anuais aos cofres públicos do país, algo equivalente a cerca de 2,5% do PIB. Segundo estudos da entidade Transparência Internacional, o Brasil ocupa o 79º lugar entre 176 países em que foi analisada a percepção que os habitantes têm da corrupção praticada por políticos (quanto menor a classificação, menor o nível de corrupção).

Operações como a Lava Jato na Petrobrás, Quadro Negro na Educação do Paraná, Lama Asfáltica em licitações do Mato Grosso do Sul e tantas outras mostram que a corrupção criou raízes na administração pública brasileira, e diversas medidas devem ser tomadas para inibir corruptores e corruptos infiltrados nos governos municipais, estaduais e federal, nas Câmaras de vereadores, nas Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Há alguns anos, foi criado na forma de Projeto de Lei o Programa Escola sem Partido, ficando disponível para que vereadores de todo o Brasil pudessem baixá-lo na internet para protocolá-lo em suas respectivas Câmaras Municipais. Segundo o Projeto de Lei Programa Escola sem Partido, cartazes deveriam ser

afixados nas salas de aula das escolas para lembrar aos professores quais são seus deveres e vedações no exercício do magistério. Tendo em vista a surpreendente aprovação desse Programa por parte da população, surgiu a ideia de fazer algo muito semelhante, mas que ataca um problema infinitamente mais grave que a possibilidade de doutrinação em escolas: a corrupção de agentes políticos.

Enquanto um professor doutrinador realmente pode prejudicar a vida de alguns alunos, um político corrupto prejudica num só ato a vida de milhares ou até milhões de pessoas. Cartazes nos gabinetes dos agentes políticos contendo de forma explícita e evidente as vedações no exercício do cargo seriam uma forma de lembrar diariamente os integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo acerca do comportamento ético e moral que se espera deles.

A Constituição Federal, no Caput do artigo 37, cita os princípios básicos da administração pública, a saber:

- I - legalidade
- II - impessoalidade
- III - moralidade
- IV - publicidade
- V - eficiência

Pelo **Princípio da Legalidade**, é preciso coibir que os agentes políticos cometam qualquer ato em desacordo com as leis vigentes. Assim, é importante que o cartaz a ser afixado nos gabinetes contenha os seguintes dizeres:

- O agente político não aceitará, além do que já é previsto em lei, receber quantias pecuniárias, bens materiais, favores ou a possibilidade de indicar pessoas para ocuparem cargos comissionados em troca de apoio a outro agente político;
- O agente político não aceitará, além do que já é previsto em lei, receber quantias pecuniárias, bens materiais ou favores de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas para agilizar, retardar ou modificar processos legislativos ou da administração pública;

Pelo **Princípio da Impessoalidade**, é preciso coibir a prática de atos que visem a atingir fins pessoais, devendo-se sempre observar as finalidades da administração pública. Assim, é importante que o cartaz a ser afixado nos gabinetes contenha os seguintes dizeres:

- O agente político não se aproveitará de seu poder e popularidade para obter vantagens ou promover seus interesses pessoais, econômicos, corporativos ou religiosos;
- O agente político não se aproveitará de sua influência política para favorecer ou prejudicar quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

Pelo **Princípio da Moralidade**, é preciso coibir a prática de atos que, ainda que não sejam ilegais, não estão de acordo com o comportamento ético e moral que se espera dos políticos. Assim, é importante que o cartaz a ser afixado nos gabinetes contenha os seguintes dizeres:

- O agente político não oferecerá quantias pecuniárias, bens materiais ou favores a qualquer cidadão em troca de apoio político;

Pelo **Princípio da Eficiência**, é preciso coibir que os agentes políticos deixem de cumprir satisfatoriamente as funções para as quais foram eleitos ou nomeados. Assim, é importante que o cartaz a ser afixado nos gabinetes contenha os seguintes dizeres:

- O agente político não procrastinará sem justificativa clara e demonstrada nem será negligente no cumprimento de suas atividades.

- O agente político não permitirá que qualquer pessoa contratada sob sua responsabilidade procrastine sem justificativa clara e demonstrada nem que seja negligente no cumprimento de suas atividades.

Pelo **Princípio da Publicidade**, é preciso estimular e exigir que os agentes políticos denunciem, caso possuam provas, outros agentes políticos ou pessoas contratadas sob sua responsabilidade que não estejam observando adequadamente as vedações citadas no Projeto de Lei em tela e estejam se deixando corromper. Assim, é importante que o cartaz a ser afixado nos gabinetes contenha os seguintes dizeres:

- O agente político não permitirá que as vedações mencionadas nos itens anteriores sejam violadas por qualquer outro agente político, devendo, em caso de violação de alguma delas, oferecer aos órgãos competentes denúncia acompanhada das devidas provas.

- O agente político não permitirá que as vedações mencionadas nos itens anteriores sejam violadas por qualquer pessoa contratada sob sua responsabilidade ou responsabilidade de outro agente político, devendo, em caso de violação de alguma delas, oferecer aos órgãos competentes denúncia acompanhada das devidas provas.

A confecção e a instalação dos cartazes que serão afixados nos gabinetes de agentes políticos serão integralmente custeadas por entidades privadas (OSCIPs) tradicionalmente já engajadas em movimentos sociais a favor da moralização da política e demonstrem, mediante protocolo junto à Secretaria de Governo Municipal, interesse em participar do programa "Política sem Corrupção". Dessa forma, fica expressamente atendida a exigência de o Poder Legislativo não legislar acerca de temas ou matérias que onerem financeiramente o Poder Executivo.

Pelos motivos expostos anteriormente e para fomentar uma cultura inicialmente municipal de moralização da política é que o Projeto de Lei denominado programa "Política sem Corrupção" foi criado e está sendo apresentado a esta egrégia Casa de Leis. Tendo a certeza que os demais legisladores municipais da nossa cidade também enxergam o combate à corrupção como algo urgente e indispensável em toda a nação, solicito apoio à proposta, para que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores de Curitiba sejam precursores em uma nova e importante fase de moralização da política no Brasil.